

PARTECIPAÇÃO

Boletim informativo do conjunto das representações - Nº7 - 17/07/2012

PLANO DE SAÚDE: PRODEMGE COMETE DUPLA ILEGALIDADE

Discriminação e venda casada

O Sindados encaminhou denúncia à SRTE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em que aponta tratamento discriminatório da Prodemge e prática de venda casada (plano de saúde e plano de previdência). Praticamente um terço dos trabalhadores da Prodemge, e seus familiares, estão sendo impedidos de terem acesso ao plano de saúde da empresa (administrado pela Previminas).

A SRTE concordou e acatou o entendimento do jurídico do Sindados e irá apresentar denúncia ao MPT – Ministério Público do Trabalho.

A Prodemge se defende dizendo que cumpre determinação da própria Previc e nos apresentou trecho (abaixo) de consulta referente a outra patrocinadora feita à autarquia federal (ex-SPC) e recebida pela Previminas em dezembro de 2007.

“A partir da edição da Lei Complementar nº 109/01, somente as entidades fechadas de previdência complementar que já prestarem serviços assistenciais à saúde poderão continuar a fazê-lo, apenas em relação aos seus participantes e assistidos (de qualquer natureza, não sendo possível a prestação de serviços a

pessoas estranhas à relação jurídica de previdência complementar (com exceção da possibilidade de inclusão de dependentes do participante), como ressaltado por esta Secretaria na anexa Análise Jurídica nº 43/2005/DAJUR/SPC, de 11 de janeiro de 2005”.

Como podemos verificar no trecho acima, trata-se de uma interpretação da Lei 109 dentro de um parecer jurídico. Lemos e releemos a Lei 109 e não encontramos um artigo sequer que se aproximasse da redação apresentada pela Previc.

Entendemos, portanto que a Prodemge está cometendo duas ilegalidades: a primeira, de oferecer e subsidiar o plano de saúde a dois terços de seus empregados e negar aos demais. A segunda é condicionar o acesso ao plano de saúde à adesão ao plano de previdência.

Mesmo se aceitássemos o raciocínio do parecer jurídico recebido pela Previminas, ainda assim a empresa deveria encontrar uma solução para não deixar seus trabalhadores sem assistência médica, independente do vínculo ao plano de previdência.

REUNIÃO PLANO DE SAÚDE

O Grupo Participação convoca os contratados através do último concurso e demais trabalhadores que estão sem plano de saúde para uma reunião de esclarecimentos e encaminhamentos relacionados ao plano de saúde e de previdência.

Dia 19/07/2012

Horário: 17 às 18:30h

Local: Sala de reunião nº 6 – Prédio Gerais

PRODEMGE DESCUMPRE LEI Nº 109

Pela lei, a empresa é obrigada a oferecer o plano de previdência aos novos empregados

O Grupo Participação, em contato com diversos trabalhadores aprovados no último concurso da Prodemge, ouviu deles a afirmativa de que não lhes foi oferecido, na contratação, o plano de previdência conforme determina o artigo 16 da lei complementar nº 109 de 29/05/2011.

Venda casada é proibida por lei

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 - Código de Defesa do Consumidor

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

LEI Nº 12.529, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica

Art. 36. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

XVIII - subordinar a venda de um bem à aquisição de outro ou à utilização de um serviço, ou subordinar a prestação de um serviço à utilização de outro ou à aquisição de um bem;

Art. 16. Os planos de benefícios devem ser, obrigatoriamente, oferecidos a todos os empregados dos patrocinadores ou associados dos instituidores.

§ 2º É facultativa a adesão aos planos a que se refere o caput deste artigo.

A empresa, ao contrário, tem é desaconselhado os novos empregados a aderirem ao plano apontando como razão principal, a sua situação deficitária. Na visão do Grupo Participação, a Prodemge na verdade quer é acabar com o plano BD, mas não por ele estar deficitário e sim por se tratar de um fundo com benefícios vitalícios. Da mesma forma ela não quer nem ouvir falar da modalidade de plano Contribuição Variável, que igualmente oferece benefícios vitalícios, apesar de ser bem mais barato que um BD.

Estratégia Previdencial da Prodemge é reprovada pela Previc

Autarquia manda corrigir erros que se arrastam por anos

Com a decisão da Previc, todo o processo deverá ser reiniciado e a expectativa da empresa de iniciar a migração no dia dois de julho passado se frustrou, além de não ter nova data para acontecer. Os mais pessimistas acreditam que só em 2013.

A principal irregularidade apontada pela autarquia federal que justificou a desaprovação da estratégia não é recente e já era de conhecimento da Previminas e da Prodemge há alguns anos. Para a Previc, o atual plano BD possui dois regulamentos. O de nº RP5 referente aos assistidos até março de 1998 e o RP5 II, referente aos participantes e assistidos após esta data. Os regulamentos destas duas massas de trabalhadores possuem algumas regras diferentes, que no entendimento da Previc deveriam estar explicitadas separadamente.

Por mais incrível que possa parecer, nos pareceu que houve um erro básico de comunicação entre a Previc e a Previminas. A Previminas “achando” que já havia resolvido o problema e a Previc “achando” que a irregularidade seria corrigida na estratégia previdencial em curso.

Quanto dinheiro público desperdiçado! Quanto tempo perdido! E mais prejuízos para participantes e assistidos. Esperamos que os representantes dos participantes e assistidos nos conselhos deliberativo e fiscal tomem alguma providência.